



**LEI Nº 836/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
 PROTOCOLO Nº 171014  
 DATA: 17 / 10 / 2014  
 HORAS: as 10:00  
*Fca. Valcilete Neves*  
 Fca. Valcilete Neves  
 ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Cria na estrutura administrativa do Município 01 vaga para o cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO e 03 vagas para MOTORISTA nos quadros da Secretaria de Educação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam abertas na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município de Tianguá 04 (quatro) vagas de provimento efetivo da seguinte forma:

CARGO	Nº Vagas
Bombeiro Hidráulico	01
Motorista categoria "B"	02
Motorista categoria "D"	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>04</b>

**Art. 2º** - A remuneração e carga horária de trabalho ocorrerá na forma, quantidade e valores dos demais empregados públicos em atividade do mesmo cargo do novo contratado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de outubro de 2014.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
 Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 836/14 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Cria na estrutura administrativa do Município 01 vaga para o cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO e 03 vagas para MOTORISTA nos quadros da Secretaria de Educação, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam abertas na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município de Tianguá 04 (quatro) vagas de provimento efetivo da seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>Nº Vagas</b>
Bombeiro Hidráulico	01
Motorista categoria "B"	02
Motorista categoria "D"	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>04</b>

**Art. 2º** - A remuneração e carga horária de trabalho, ocorrerá na forma, quantidade e valores dos demais empregados públicos em atividade do mesmo cargo do novo contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIANGUÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente



MENSAGEM Nº 47 /2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

**Haroldo Aragão Correia**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>240914</u>
DATA. <u>18 / 09 / 2014</u>
HORAS. <u>às 08:30</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de **bombeiro hidráulico**, 02 (duas) vagas de provimento efetivo para **motorista** na categoria "B" e 01 (uma) vaga de provimento efetivo para **motorista** na categoria "D".

A solicitação se fundamenta nas considerações seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de bombeiro hidráulico para instalação, reparação, manutenção e conservação da parte hidráulica em diversos prédios da Secretaria de Educação, **com urgência**, tendo em vista ocorrências de sanar vazamentos de água, fazer instalações de tubulações e equipamentos hidráulicos, e reparar transtornos na rede de esgoto para conservação e zelo do patrimônio público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de motoristas para atender a crescente demanda de serviços a prestar a população, garantindo uma satisfação por parte do Poder Público.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 22 / 09 / 2014



**CONSIDERANDO** que a convocação dos profissionais aprovados para estes cargos no concurso 2012 não supriu a necessidade de pessoal e a ausência de tais profissionais na estrutura administrativa representa irreparáveis danos aos serviços públicos na forma que lhe são devidos.

**CONSIDERANDO** que o município dispõe de candidatos classificáveis para os cargos acima descritos.

**CONSIDERANDO** que para a efetiva convocação de candidatos classificáveis é imperiosa a existência de vagas na estrutura administrativa do município.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol do município, agradeço antecipadamente a justa aprovação do presente projeto de lei, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 47/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Cria na estrutura administrativa do Município 01 vaga para o cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO e 03 vagas para MOTORISTA nos quadros da Secretaria de Educação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam abertas na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Município de Tianguá 04 (quatro) vagas de provimento efetivo da seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>Nº Vagas</b>
Bombeiro Hidráulico	01
Motorista categoria "B"	02
Motorista categoria "D"	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>04</b>

**Art. 2º** - A remuneração e carga horária de trabalho ocorrerá na forma, quantidade e valores dos demais empregados públicos em atividade do mesmo cargo do novo contratado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de setembro de 2014.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

**PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 47/14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**  
**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
**MATÉRIA: CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 01 VAGA PARA O CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO E 03 VAGAS PARA MOTORISTA NOS QUADROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 01 VAGA PARA O CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO E 03 VAGAS PARA MOTORISTA NOS QUADROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:  
(...)

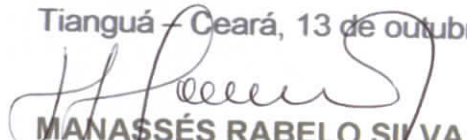
**V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

### CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 47/2014, de 07 de setembro de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso XII do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**É O PARECER  
S.M.J.**

Tianguá - Ceará, 13 de outubro de 2014.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014** – Cria na Estrutura administrativa do município de Tianguá 01 (uma) vaga para o cargo de bombeiro hidráulico e 03 (três) vagas para o cargo de motorista nos quadro da Secretaria de Educação e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos Favorável a matéria por estar de acordo com legislação vigente e a constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 47/14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

*[Assinatura]*  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

*[Assinatura]*  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

*[Assinatura]*  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 47/14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014** – Cria na Estrutura administrativa do município de Tianguá 01 (uma) vaga para o cargo de bombeiro hidráulico e 03 (três) vagas para o cargo de motorista nos quadro da Secretaria de Educação e dá outras providências. (Autoria do Executivo)


#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ENTENDER  
ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE E A CONSTITUICAO FEDERAL

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 47/14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
NADIR NUNES  
Presidente

  
JOSÉ CLAUDOHLIDER CARDOSO DE VASCONCELOS.  
Relator

  
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ  
Membro